

LEI Nº 1.779, de 18 de outubro de 1984

Modifica critério de preços para utilização de dependências do Terminal Rodoviário de Itaúna.

O povo do Município de Itaúna, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei :

Art. 1º As empresas de transporte coletivo intermunicipais que servem Itaúna, são obrigados a se utilizar do Terminal Rodoviário, para suas saídas e chegadas.

Art. 2º Pela utilização do Terminal Rodoviário, as empresas se obrigam, solidariamente, a recolher aos cofres da Prefeitura, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês subsequente, os valores arrecadados dos usuários passageiros, a título de "Taxa de Utilização".

Parágrafo Único A "Taxa de Utilização" terá o seu valor determinado, a partir da seguinte fórmula: $TU = \frac{DT-DC (50\% DC)}{K}$, onde:

DT = despesa total do terminal, num mês;
DC = despesas de condomínio, parte (50%) dos locatários de lojas comerciais do terminal, a título de rateio dos gastos de iluminação, água e limpeza;
K = Número médio de passageiros embarcados no terminal, nos seis meses imediatamente anteriores à data de cada reajuste da taxa.

Art. 3º O valor da "Taxa de Utilização" será revisado periódica e automaticamente, conforme critério abaixo:

- a) a parcela relativa à Despesa Total (DT), será reajustada sempre e na mesma proporção em que houver reajuste do salário mínimo;
- b) a parcela relativa a Despesas de Condomínio (DC), será reajustada anualmente, sempre em 1º de fevereiro, com base no índice de variação percentual das obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, no período.

Art. 4º A utilização do estacionamento de veículos do Terminal Rodoviário de Itaúna, será remunerada pelos usuários, nas seguintes bases:

I - até 10 (dez) horas de uso, o valor correspondente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal Padrão do Município;

II - para cada hora ou fração excedente de 10 (dez), o valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) da unidade Fiscal Padrão do Município.

Art. 5º As unidades comerciais, existentes no Terminal Rodoviário de Itaúna, somente serão alugadas mediante concorrência pública.

Parágrafo Único Para efeito da concorrência pública de que trata este artigo, as unidades terão o valor mínimo de 2% (dois por cento) da Unidade Fiscal Padrão do Município, por metro quadrado de área.

Art. 6º O prazo de locação das unidades comerciais de que trata o artigo 5º, não poderá ser superior a 12 (doze) meses, admitida a prorrogação, por prazo idêntico, mediante acordo entre as partes.

Parágrafo Único Na prorrogação dos contratos já existentes, assim como dos que vierem a ser firmados com base nesta lei, o aluguel será reajustado de acordo com a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, ocorrida nos últimos doze meses.

Art. 7º A utilização de guarda-volumes do Terminal Rodoviário de Itaúna, será remunerada pelos usuários nas seguintes bases:

I - até 12 (doze) horas, o valor equivalente a 1% (um por cento) da Unidade Fiscal Padrão do Município;

II - para cada hora ou fração excedente a 12 (doze), o valor correspondente a 0,3% (zero vírgula três por cento) da unidade Fiscal Padrão do Município.

Art. 8º Os valores mencionados nos artigos 4º e 7º, serão recolhidos diretamente pela Administração do Terminal Rodoviário de Itaúna à Tesouraria da Prefeitura, no máximo até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.

Art. 9º Os valores relativos aos alugueis de unidades comerciais do Terminal Rodoviário, serão recolhidos diretamente à Tesouraria da Prefeitura, pelos locatários, até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao vencido.

Art. 10 Os atrasos nos recolhimentos dos valores mencionados nesta lei, sujeitar-se-ão a multas de acordo com o item III do artigo 105 da Lei Municipal n.º 1.385, de 27/12/77, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e correção monetária segundo coeficiente aplicáveis aos débitos fiscais pela União.

Art. 11 Revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis n.º 1.313, de 27/09/76, 1.357 de 14/06/77 e 1.654, de 07/04/83, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1984.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 18 de outubro de 1984

Francisco Ramalho da Silva Filho
Prefeito Municipal